

**TERMO DE REFERÊNCIA Nº SEFAZ/62/2026****1 – UNIDADE DEMANDANTE/SOLICITANTE:**

SEFAZ/SAAF/SUGP/CEF – Coordenadoria de Escola Fazendária

**2- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

| Dotação                     |                     |                  |          |           |
|-----------------------------|---------------------|------------------|----------|-----------|
| Funcional programática      | Natureza da Despesa | Fonte de Recurso | Valor    | Exercício |
| 16101.0001.0412203620079900 | 3.3.90.39.051       | 1.500.0000       | 2.250,00 | 2026      |
| Custo total estimado (R\$)  |                     |                  | 2.250,00 |           |

**3- OBJETO SINTÉTICO DO TR:**

Aquisição de 1 (uma) vaga para o “40º Congresso Brasileiro de Direito Administrativo: permanências, disrupções e futuro”, com carga horária de 30 horas, que terá data de realização de 25 a 27 de novembro de 2026, local de realização R. Prof. Pedro Viriato Parigot de Souza, 5300 - Cidade Industrial de Curitiba - PR.

**4- DESCRIÇÃO ANALÍTICA DO OBJETO:**

| Itens       |      |         |                                                        |                 |        |            |            |            |  |
|-------------|------|---------|--------------------------------------------------------|-----------------|--------|------------|------------|------------|--|
| Tipo        | Item | Código  | Descrição                                              | Unid. Aquisição | Qtd e. | Vir. Unit. | Vir. Total | Vir. Acum. |  |
| Único       | 1    | 1101877 | TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE SERVIDORES DA UNIDADE | UNIDADE         | 1      | 2.250,00   | 2.250,00   | 2.250,00   |  |
| Total (R\$) |      |         |                                                        |                 |        | 2.250,00   | 2.250,00   | 2.250,00   |  |

Aquisição de 1 (uma) vaga para o “40º Congresso Brasileiro de Direito Administrativo: permanências, disrupções e futuro”, com carga horária de 30 horas, que terá data de realização de 25 a 27 de novembro de 2026, local de realização R. Prof. Pedro Viriato Parigot de Souza, 5300 - Cidade Industrial de Curitiba - PR, realizado pela empresa Instituto Brasileiro de Direito Administrativo, CNPJ: 29.419.181/0001-77.

SIAG: 1101877

APLIC: 00067521 - Serviço de capacitação de pessoal

**Data de realização:** 25 a 27 de novembro de 2026.**Carga horária:** 30 horas.**Local:** R. Prof. Pedro Viriato Parigot de Souza, 5300 - Cidade Industrial de Curitiba - PR.

**PROGRAMAÇÃO PRELIMINAR** 40º Congresso Brasileiro de Direito Administrativo: permanências, disrupções e futuro Em homenagem ao Prof. Dr. Pedro Paulo de Almeida Dutra "Outros painéis, novas oficinas e nomes de palestrantes ainda serão adicionados"

PRIMEIRO DIA - 25/11/26

9h a 12h - (PLENÁRIA) Abertura Presidente de Mesa: Rodrigo Valgas (SC) - Presidente do IBDA Plenária e autoridades Homenagem ao Professor Pedro Paulo de Almeida Dutra Discurso de Homenagem: a definir Conferências de abertura Presidente de Mesa: Regina Ferrari Conferência Tema: "O STJ e o Direito Administrativo" Regina Helena Costa (SP) - Ministra do STJ e Professora da PUC/SP (a confirmar) Conferência Tema: "Inteligência Artificial, ato administrativo e responsabilidade civil do Estado" Marçal Justen Filho (DF) – Mestre e Doutor em Direito Público pela PUC/SP, Advogado e Consultor

12h a 14h – Intervalo almoço

14h a 15h30 – SALA A – Paineis "O futuro das compras públicas: Siscx e marketplace" Presidente de Mesa: a definir Carolina Zancaner Zockun (SP) - Procuradora da Fazenda Nacional Edgar Guimarães (PR) - Pós-Doutor e Doutor em Direito do Estado pela PUC-SP, Advogado e Consultor Joel Menezes Niebuhr (SC) - Doutor em Direito Administrativo pela PUC-SP, Advogado e Consultor Ronny Charles (PE) Advogado. Consultor Jurídico. Parecerista. Doutor em Direito do Estado e Regulação.

14h a 15h30 - SALA B – Paineis "Controle externo brasileiro: novas funções e governança" Presidente de Mesa: Ana Finger (PR) - Desembargadora do Tribunal de Justiça do Paraná. Angela Cassia Costaldello (PR) - Professora da Universidade Federal do Paraná – UFPR Rogério Gesta Leal (RS) - Desembargador do TJRS. Doutor em Direito e Professor da UNISC Ivens Zschoeper Linhares (PR) – Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

15h30 a 16h – Intervalo Coffee Break

16h a 17h30 – SALA A – Paineis "Poder de polícia, regulação, controle da atividade econômica e subsidiariedade estatal" Presidente de Mesa: Eurico Montenegro Neto (RO) Advogado. Presidente do Instituto de Direito Administrativo de Rondônia – IRDA. Emerson Gabardo (PR) Pós-Doutor e Professor de Direito da PUC-PR e UFPR Eurico Bitencourt (MG) – Professor da Universidade Federal de Minas Gerais Dinorá Adelaide Mussetti Grotti (SP) Professora, Doutora e Mestre em Direito pela PUCSP

16h a 17h30 - SALA B - Paineis "Acordos substitutivos de sanções na Administração Pública: até onde podemos ir?" Presidente de Mesa: Giulia Andrade (PR) Advogada, Doutoranda e Mestre



pela PUCPR Alice Voronoff (RJ) Mestre e Doutora em Direito Público pela UERJ. Procuradora do Estado do Rio de Janeiro Daniel Ferreira (PR) Pós-Doutor pelo Ius Gentium Conimbrigae FDUC, Advogado e Consultor Maria Fernanda Veloso Pires (MG) Doutora em Direito Público pela PUC Minas, Advogada e Consultora

17h30 – SALA A - PINGA FOGO "Pontos polêmicos do regime de credenciamento." Presidente de mesa: Marcio Moraes (PA) Advogado. Presidente do Instituto Paraense de Direito Administrativo - IDAPAR Rafael Carvalho Rezende Oliveira (RJ) – Procurador do Município do Rio de Janeiro Victor Amorim (DF) – Doutor em Direito UnB e Analista Legislativo do Senado Federal Karina Harb (SP) - Advogada, Professora, Doutora e Mestre em Direito Administrativo pela PUCSP, Assessora de Controle Externo TCMSP Christianne Stroppa (SP) Professora Doutora e Mestre pela PUC-SP Luciano Reis (PR) – Advogado. Doutor em Direito Administrativo na Universitat Rovira i Virgili - Espanha Vivian López (PR) Professora Titular de Direito Administrativo da PUCPR

17h30 – SALA B – DEBATE "Gestão de riscos, integridade e controle em empresas estatais" Presidente: a definir Marcos Augusto Perez (SP) – Advogado e Professor da PUC/SP Ricardo Marcondes Martins (SP) - Procurador do Município de São Paulo. Doutor em Direito e Professor da PUC-SP Fernando Dias Menezes de Almeida (SP) – Professor Titular da USP

## SEGUNDO DIA - 26/11/26

9h a 10h30 – SALA A - Conferências especiais Presidente de mesa: a definir Conferência Tema: "Tema a definir" Bruno Dantas (DF) – Ministro do Tribunal de Contas da União - TCU Conferência Tema: "Sustentabilidade, Direito Administrativo e qualidade de vida". Juarez Freitas (RS) Professor Titular Aposentado da UFRGS

9h a 10h30 – SALA B - Painel "Quais os limites e possibilidades dos atos administrativos produzidos pela IA?" Presidente de Mesa: a definir. Vanice Lirio do Valle (RJ) - Ex- Procuradora do Município do RJ Fábio de Sousa Santos (RO) - Procurador do Estado de Rondônia. Doutor em Direito (PUC-PR) Professor do PPGD da Católica de Rondônia

10h30 a 12h - SALA A - Painel "Questões processuais relevantes na nova sistemática da Improbidade Administrativa" Presidente de mesa: Fernanda Fritolli – Advogada. Doutora em Direito pela PUC-SC José dos Santos Carvalho Filho (RJ) - Procurador de Justiça do Estado do Rio de Janeiro Márcio Cammarosano (SP) - Professor, Doutor e Mestre em Direito pela PUC-SP e Advogado José Roberto Pimenta Oliveira (SP) - Procurador Regional da República no Ministério Público Federal e Professor de Direito Administrativo da PUC-SP

10h30 a 12h - SALA B – Painel "O futuro do governo digital e das infraestruturas públicas" Presidente de mesa: a definir Adriana Schier (PR) - Presidente do IPDA, Professora da PUC/SP,



advogada e consultora Jose Sérgio Cristóvam (SC) – Professor da Universidade Federal de Santa Carina - UFSC

12h – Intervalo almoço

14h a 15h30 – SALA A – Painel "Regulação de serviços públicos de infraestrutura" Presidente de Mesa: Bruno Ceretta (SP) – Advogado, professor, diretor-executivo do Instituto Brasileiro de Estudos Jurídicos da Infraestrutura (IBEJI) Augusto Dal Pozzo (SP) – Advogado. Doutor pela PUC-SP Carlos Ari Sundfeld (SP) – Advogado. Professor Titular FGV Direito SP Cristiana Fortini – Advogada e Professora da Universidade Federal de Minas Gerais

14h a 15h30 – SALA B – Painel "A construção pelos tribunais do conceito de erro grosseiro" Presidente de mesa: Jäder Ferreira Guimarães (ES) – Advogado. Professor de Direito Administrativo da UFES e UVV-ES Irene Nohara (SP) - Professora da Universidade Mackenzie Rafael Ramos (RS) - Procurador do Município de Porto Alegre Representante do sistema de tribunais de contas Adilson Abreu Dallari (SP) - Professor Titular de Direito Administrativo da PUC-SP

15h30 a 16h – Intervalo Coffee break

16h a 17h30 – SALA A – Painel "Empresas estatais: inovação tecnológica e papel transformador" Presidente de mesa: a definir Marcos Nobrega (PE) - Conselheiro do TCE-PE Bradson Camelo (PB) - Procurador Geral do MP de Contas da Paraíba

16h a 17h30 – SALA B – Painel "Infraestrutura" Presidente de mesa: Maria Tereza Fonseca Dias (MG) - Professora Titular de Direito Administrativo do Departamento de Direito Público da Universidade Federal de Minas Gerais Gabriel Fajardo (MG) - CODEMGE Fernando Mânica (PR) Advogado. Doutor em Direito pela USP Thiago Marrara (SP) Professor de Direito Administrativo da USP, Advogado e Consultor

17h30 a 19h – SALA A – Painel "O Controle Jurisdicional dos atos administrativos: perspectivas" Presidente de mesa: Luís Cláudio Rodrigues (MG) – Presidente da Editora Fórum Clovis Beznos (SP) - Mestre e Doutor em Direito do Estado pela PUC-SP Sergio D' Andrea Ferreira (RJ) – Procurador de Justiça aposentado Valmir Pontes Filho (RN) - Professor Titular de Direito Administrativo da UFRN João Batista Moreira (DF) - Desembargador Presidente do TRF 1ª Região

17h30 – SALA B - Painel Pinga Fogo "Advocacia Pública na Arbitragem e Mediação" Presidente de mesa: a definir Cesar Augusto Guimarães Pereira (PR) Doutor e Mestre em Direito do Estado pela PUC/SP. Ane Elisa Perez André Freire (SP) Professor da PUC-SP e Advogado Rafael Schwind (PR) - Advogado. Doutor em Direito pela USP



## TERCEIRO DIA - 27/11/26

9h a 10h30 - SALA A - Conferências especiais Presidente de Mesa: a confirmar Conferência Tema: O nível de Maturidade da Administração Pública Nacional na implementação da NLLC Benjamin Zymler (DF) – Ministro do Tribunal de Contas da União - TCU Conferência Tema: Desenho Constitucional, Administração Pública e dinâmica política em um mundo em transformação. Clèmerson Merlin Clève (PR) – Advogado. Professor Aposentado da UFPR

9h a 10h30 – SALA B – Painel "Como implementar a experimentação na Administração Pública" Presidente de Mesa: Thaís Marçal (RJ) Advogada. Mestre em Direito pela UERJ Paulo Modesto (BA) Promotor de Justiça do Estado da Bahia e Professor da UFBA Ligia Melo de Casimiro (CE) Professora Doutora de Direito Administrativo da UFC Flávio Unes (SP) - Diretor Titular Jurídico-Estratégico da FIESP e Professor de Direito Administrativo Luciano Ferraz (MG) – Advogado. Professor da Universidade Federal de Minas Gerais

10h30 a 12h – SALA A – Painel "Controle de convencionalidade nos atos administrativos: o que falta para avançarmos?" Presidente de Mesa: Felipe Gussoli (PR) Advogado. Doutor em Direito pela UFPR Daniel Wunder Hachem (PR) - Pós-Doutor e Professor de Direito da PUC-PR e UFPR, Advogado e Consultor

10h30 a 12h – SALA B – Painel "Concurso público na Lei 14.965/2024: desafios e autonomia dos entes federados" Presidente de mesa: Luasses Golçalves dos Santos (PR) – Professor da Universidade Positivo e Doutor pela UFPR Fabio Lins de Lessa Carvalho (AL) - Procurador do Estado de Alagoas Florivaldo Dutra de Araújo (MG) – Professor de Direito Administrativo da UFMG e Procurador da ALMG Weida Zancaner (SP) - Professora, Mestre e Especialista em Direito Administrativo pela PUC/SP André Saddy (RJ) - Advogado, Professor da Faculdade de Direito, do Mestrado e Doutorado da UFF e do Departamento de Direito da PUC-Rio

12h – Intervalo almoço

14h a 15h30 – SALA A – Painel "A crise da governança em um mundo fraturado: desafios para sua implementação" Presidente de Mesa: Geraldo Luís Spagno Guimarães (MG) Professor de Direito Administrativo da UFMG Daiesse Jaala Bonfim (DF) - Chefe da Divisão de Auditoria de Licitações e Contratos na Advocacia Geral da União Caroline Bittencourt (RS) Pós doutora em Direito e Professora da UNISC

14h a 15h30 – SALA B – Jurimetria e uso de dados pela Administração Pública Presidente de Mesa: a definir Fabrício Motta (GO) - Conselheiro do TCM-GO Heloisa Helena Godinho (GO) - Conselheira Substituta do TCE-GO

15h30 a 16h - Intervalo Coffee break



16h - Apresentação dos vencedores de comunicados e artigos Apresentação dos vencedores do concurso de experiências e práticas administrativas inovadoras

17h - Conferências de Encerramento Presidente de mesa: a definir Tema: a definir Maria Sylvia Zanella Di Pietro Tema: a definir Ministro Edson Fachin (aguardando confirmação e contato já feito)

19h00 - SHOW de Encerramento "Apresentação de show musical a ser definida pelo IBDA no último dia do evento aos congressistas a título de cortesia, sem configurar o compromisso pela prestação deste serviço até fechamento da programação."

#### OFICINAS

DIA 25.11.26

SALA C - 13h30 a 15h30 – Oficina "Papel da Defesa e das Comissões de Processo Disciplinar: em busca da apuração disciplinar justa" Raquel Carvalho (MG) - Procuradora do Estado de MG Marcelo Harger (SC) – Advogados Doutor em Direito pela PUC-SP Antônio Rodrigo Machado (DF) - Presidente do IDADF, Mestre em Direito

SALA D - 14h30 a 16h30 – Oficina "LGPD do Setor Público" Rodrigo Pironti (PR) - Doutor e Mestre em Direito Econômico e Social pela PUCPR

SALA C - 17h00 a 19:00 – Oficina "Equilíbrio econômico-financeiro nos contratos administrativos: impactos da reforma tributária" Mauricio Zockun (SP) – Advogado e Professor de Direito Administrativo da PUC-SP Flávio Garcia Cabral (MS) – Procurador da Fazenda Nacional e Coordenador-Geral de Contratações Públicas da PGFN José Anacleto Abduch Santos (PR) Procurador do Estado. Doutor em Direito Administrativo pela UFPR

DIA 26.11.26

SALA C – 9h00 as 11h30 – Oficina "Produção de prova nos tribunais de contas" Ismar Viana (SE) - Auditor de Controle Externo do TCE-SE e Presidente da Associação Nacional dos Auditores de Controle Externo do Brasil (ANTC Brasil) Ricardo Schneider (AL) Subprocurador-Geral do MP de Contas de Alagoas

SALA D – 9h30 as 12h30 - Oficina "Como bem utilizar a inteligência artificial nas licitações e contratações públicas" Jandeson da Costa Barbosa (RN) Pioneiro em Inteligência Artificial em licitações, membro da Consultoria Jurídica do TCU, mestre em Direito e Políticas Públicas Tatiana Camarão (MG) Mestre em Direito Administrativo na UFMG



SALA C – 13:00 a 15:00 – Oficina "Desmistificando implementação da Governança na Administração Pública" Sabrina Icken (SC) Conselheira Substituta do TCE/SC. Secretária-geral do Instituto de Direito Administrativo de Santa Catarina (IDASC)

SALA D – 14:30 as 17:00 - Oficina "Contratação Sustentável" Ismar Viana (SE) - Auditor de Controle Externo do TCE-SE e Presidente da Associação Nacional dos Auditores de Controle Externo do Brasil (ANTC Brasil) Ricardo Schneider (AL) Subprocurador-Geral do MP de Contas de Alagoas

DIA 27.11.26

SALA C – 9h00 as 11h30 - Oficina "Implementando o Sistema de Compras Expressas - SICX" Anderson Pedra (ES) Professor da Universidade Federal do Espírito Santo

SALA D – 9h30 as 12h00 – Oficina "Aspectos polêmicos da Lei 13.303/2016"

SALA C – 13h00 a 15h30 – Oficina "Instrumentos de financiamento das obras de requalificação urbana: REURB, Retrofit, PPP's, Concessões Urbanísticas, OUC e TDC." Daniela Libório (SP) - Advogada, Diretora da ESA OAB-SP e Coordenadora Comissão Sustentabilidade do IBDA

SALA D – 13h30 a 15h30 - Oficina "Parâmetros para Acordos de Não Persecução Civil nas ações de improbidade." Francisco Zardo – Advogado. Mestre em Direito do Estado pela UFPR. Professor da PUC-PR

### **Condições Gerais**

Aquisição de 1 (uma) vaga para o "40º Congresso Brasileiro de Direito Administrativo: permanências, disrupções e futuro", com carga horária de 30 horas, que terá data de realização de 25 a 27 de novembro de 2026, local de realização R. Prof. Pedro Viriato Parigot de Souza, 5300 - Cidade Industrial de Curitiba - PR, realizado pela empresa INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO ADMINISTRATIVO, CNPJ: 29.419.181/0001-77. O IBDA – Instituto Brasileiro de Direito Administrativo é uma associação civil sem fins lucrativos que há 50 anos congrega os maiores e melhores profissionais do Direito Administrativo e do Direito Público no Brasil. O Congresso Brasileiro, na sua 40ª edição, é um evento único e exclusivo, cuja compra de vagas é realizada diretamente, sem possibilidade de competição.

### **5- JUSTIFICATIVA TÉCNICA:**

5.1. Em qual produto da unidade ou ação ou subação do PTA está vinculada esta capacitação

Projeto Atividade: 2007

Fonte: 1.500.0000



Elemento de Despesa: 3.3.90.39.051

## 5.2. Contexto e justificativa para a contratação da capacitação:

O 40º Congresso Brasileiro de Direito Administrativo, com a temática: permanências, Disrupções e futuro, é um dos mais relevantes eventos voltados para a capacitação em gestão, fiscalização e assessoramento jurídico da área administrativa, reunindo especialistas e promovendo discussões aprofundadas sobre as normas e procedimentos que regem a administração pública, e que nos convida a reunir novamente para discutir os desafios contemporâneos do Direito Administrativo em um ambiente de excelência acadêmica e troca de experiências. Sua programação abrange tanto aspectos teóricos quanto oficinas práticas, permitindo uma aplicação direta do conhecimento à realidade dos órgãos públicos, com temas essenciais como governança contratual, gerenciamento de riscos, inovação nos contratos administrativos e boas práticas na fiscalização e execução contratual.

O congresso promove reflexões qualificadas sobre temas centrais da Administração Pública, como governança, licitações, regulação, contratos, improbidade administrativa e inovação institucional.

A participação do Procurador do Estado vinculado a esta Unidade Setorial da Procuradoria-Geral do Estado (USPGE) na SEFAZ/MT neste evento é altamente justificável, uma vez que a unidade desempenha um papel estratégico na consultoria e assessoramento jurídico em matéria de licitações e contratos administrativos, conforme atribuições definidas pelo Decreto Estadual nº 1147/2017, pela Portaria Conjunta nº 004/2018/SEFAZ/PGE e no Regimento Interno da SEFAZ.

Entre suas atribuições estão a emissão de pareceres jurídicos em processos administrativos, o fornecimento de subsídios à PGE para a defesa do Estado em processos judiciais relacionados à SEFAZ, a análise da conformidade jurídica de atos normativos e regulamentos internos da Secretaria e a sugestão de modernização da legislação estadual aplicável. Dessa forma, o conteúdo programático do evento dialoga diretamente com as atividades desempenhadas pela USPGE, proporcionando aos servidores atualização legislativa e capacitação técnica que aprimoram a qualidade das análises jurídicas e a segurança na tomada de decisões em processos administrativos.

Além do aprimoramento técnico, a participação presencial no evento possibilita uma imersão intensiva nos temas abordados, permitindo uma melhor absorção do conhecimento e promovendo o intercâmbio de experiências com especialistas e agentes públicos de outras instituições, fortalecendo a construção de redes colaborativas e o compartilhamento de melhores práticas. Essa capacitação contínua se mostra fundamental para que os servidores acompanhem as mudanças legislativas e aprimorem sua atuação na gestão e fiscalização de contratos administrativos, assegurando maior conformidade jurídica e eficiência nos processos da SEFAZ.



A participação no 40º Congresso Brasileiro de Direito Administrativo contribuirá diretamente para o fortalecimento da governança e da conformidade jurídica na gestão de processos administrativos, impactando positivamente a eficiência da administração pública estadual. Diante desse contexto, justifica-se plenamente a participação do Procurador do Estado desta USPGE no evento, considerando o alinhamento do conteúdo programático com as atribuições da unidade e os benefícios institucionais que a capacitação proporcionará à SEFAZ. Ao longo de sua história, o CBDA consolidou-se como um dos principais fóruns de debate do país, reunindo juristas, autoridades, membros do Ministério Público, magistrados, advogados, professores, servidores públicos e estudantes. A cada edição, o congresso promove reflexões qualificadas sobre temas centrais da Administração Pública, como governança, licitações, regulação, contratos, improbidade administrativa e inovação institucional.

Instituto Brasileiro de Direito Administrativo é uma associação civil sem fins lucrativos que há 50 anos congrega os maiores e melhores profissionais do Direito Administrativo e do Direito Público no Brasil. O Congresso Brasileiro, na sua 40ª edição, é um evento único e exclusivo, cuja compra de vagas é realizada diretamente, sem possibilidade de competição, e nesse sentido, da singularidade, Bráulio Gomes Mendes Diniz esclarece que todos esses aspectos são preponderantemente subjetivos, inviabilizando a especificação e, por consequência, a licitação. Se a solução pretendida depende da experiência, da formação, do conhecimento, da expertise, do know how, da criatividade e da imaginação daquele que a realiza e a existência de todos esses atributos não pode ser conferida a partir da fixação de um parâmetro mínimo, ao menos não de modo objetivo, então, restará afastada a possibilidade de deflagrar uma licitação. Em outros termos, será inviável a competição, em razão da singularidade da demanda, e, nesse sentido, da singularidade, Diniz esclarece que,

A singularidade, como textualmente estabelece a lei, é do objeto do contrato; é o serviço pretendido pela Administração que é singular, e não o executor do serviço. Aliás, todo profissional é singular, posto que esse atributo é próprio da natureza humana.

Singular é a característica do objeto que o individualiza, distingue dos demais. É a presença de um atributo incomum na espécie, diferenciador. A singularidade não está associada à noção de preço, de dimensões, de localidade, de cor ou forma. (Fernandes, 2007: 596).

Para não restar dúvida, reproduza-se também lição de Meirelles sobre os tais serviços técnicos profissionais especializados de natureza singular:

[...] são os prestados por quem, além da habilitação profissional técnica e profissional – exigida para os serviços técnicos profissionais em geral -, aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento. Bem por isso, Celso Antônio considera-os singulares, posto que marcados por características individualizadoras, que os distinguem dos oferecidos por outros profissionais do mesmo ramo. (2004, 277).

Quanto à singularidade, tem-se que singular é aquilo que distingue o curso dos demais oferecidos no mercado. Deve-se comparar, portanto, o curso pretendido com os demais disponíveis e avaliar se alguns aspectos como conteúdo programático, profundidade de abordagem e às vezes até a data e o lugar onde o curso é oferecido tornam-no singular a tal ponto de distingui-los dos demais e



atender aos interesses da Administração de forma plena, como os outros não fariam.

É nisso que reside a singularidade, nesse aspecto particular e individualizador do evento que o torna apto para atender aos interesses pretendidos. Na avaliação de singularidade é importante confrontar aquele singular com os demais cursos, colocando os motivos por que estes são inadequados em comparação com aquele, mas isso será visto mais abaixo, quando dos requisitos do art. 26 da Lei nº 8.666/93. (grifo nosso).

Disponível em:  
<https://www.conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/37421/requisitos-para-a-contratacao-de-cursos-abertos-ou-fechados-por-inexigibilidade-na-administracao-federal%20> Acesso em 10/04/2026.

### 5.2.1 Perfil da Instituição

A criação do Instituto Brasileiro de Direito Administrativo, pensado com o propósito “ de colaborar com o poder público na ingente tarefa de aperfeiçoamento das instituições administrativas e da ordem jurídica”, viria a ser o ponto alto do congresso. Manoel de Oliveira Franco Sobrinho foi aclamado seu primeiro presidente, por indicação de Themístocles Brandão Cavalcanti, que sintetizou assim os méritos do idealizador e principal artífice do I Congresso Brasileiro de Direito Administrativo e, por consequência, do próprio Instituto: “ Foi ao eminente professor Manoel de Oliveira Franco Sobrinho, mestre incontestável na matéria, autor das obras mais importantes do Direito Administrativo, homem culto e patriota, a quem devemos esse serviço inestimável ao direito administrativo.”

A ata de criação do Instituto Brasileiro de Direito Administrativo, IBDA, datada de 23 de fevereiro de 1975 – véspera de abertura do I Congresso -, leva, pela ordem de colocação, a assinatura dos seguintes fundadores, todos já na época renomados professores de Direito: Ministro Themístocles Brandão Cavalcanti, Manoel de Oliveira Franco Sobrinho, Caio Tácito, Celso Antônio Bandeira de Mello, Sergio de Andréa Ferreira, Sérgio Ferraz, Geraldo Ataliba, Ministro Miguel Seabra Fagundes, Hely Lopes Meirelles, Lafayette Pondé, Cotrim Neto, Armando de Oliveira Marinho. Atamir Quadros Mircês, Percival Cerquinho, Adilson Dallari, Fernando Andrade Oliveira, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello e Odília Ferreira da Luz Oliveira.

Desde sua criação o IBDA realizou eventos significativos colaboraram com o poder público na colossal tarefa de aperfeiçoamento das instituições administrativas e da ordem jurídica do país. Além de manter comissões de estudos e debates em diversas áreas de atuação, tais como análise de propostas de Emenda à Constituição da República, exames de Projetos de Lei e atos normativos, comentários sobre decisões do Poder Judiciário e Tribunais de Contas.



**#tbt Congressos que marcaram**



Os painéis e conferências contavam com nomes como Luís Roberto Barroso e Cármen Lúcia Antunes Rocha, que anos depois viriam a integrar o Supremo Tribunal Federal como ministros da Corte.

**#tbt Congressos que marcaram**

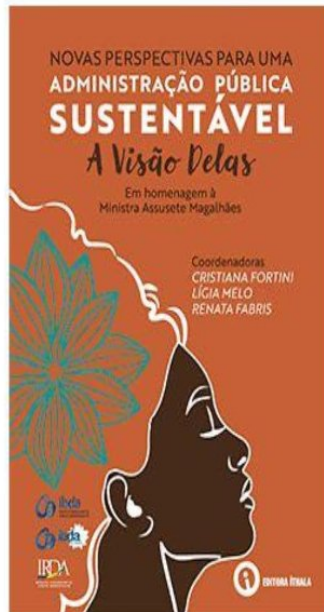


Em 2001, Curitiba recebeu o 15º CBDA, realizado entre os dias 22 e 24 de agosto. Você esteve presente nessa edição?

Disponível em: <https://www.linkedin.com/company/instituto-brasileiro-de-direito-administrativo/posts/?feedView=all>. Acesso em 20/05/2026.

Além de diversas publicações de livros de extrema relevância no contexto jurídico:





Disponível em: <https://ibda.com.br/category/livros/> . Acesso em 20/05/2026.

### 5.2.2. Perfil dos grandes nomes do direito administrativo presentes no evento:

|                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                            |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  <p><b>ADILSON ABREU DALLARI (SP)</b><br/>Professor Titular de Direito Administrativo da PUC-SP</p> |  <p><b>ADRIANA SCHIER (PR)</b><br/>Presidente do IPDA, Professora da PUC/SP, advogada e consultora</p> |  <p><b>ALICE VORONOFF (RJ)</b><br/>Mestre e Doutora em Direito Público pela UERJ, Procuradora do Estado do Rio de Janeiro</p> |  <p><b>ANDERSON PEDRA (ES)</b><br/>Professor da Universidade Federal do Espírito Santo</p>                                         |  <p><b>ANDRÉ FREIRE (SP)</b><br/>Professor da PUC-SP e Advogado, Árbitro em diversas câmaras</p>                                                        |  <p><b>ANDRÉ SADDY (RJ)</b><br/>Advogado, Professor da Faculdade de Direito, do Mestrado e Doutorado da UFF e do Departamento de Direito da PUC-Rio</p> |
|  <p><b>ANE ELISA PEREZ (SP)</b><br/>Advogada, Árbitra em diversas câmaras</p>                       |  <p><b>ANGELA CASSIA COSTALDELLO (PR)</b><br/>Professora da Universidade Federal do Paraná - UFPR</p>  |  <p><b>ANTÔNIO RODRIGO MACHADO (DF)</b><br/>Presidente do IDADF, Mestre em Direito</p>                                        |  <p><b>AUGUSTO NEVES DAL POZZO (SP)</b><br/>Advogado, Doutor pela PUC-SP</p>                                                       |  <p><b>BENJAMIN ZMYLER (RJ)</b><br/>Ministro do Tribunal de Contas da União - TCU</p>                                                                   |  <p><b>BRADSON CAMELO (PB)</b><br/>Procurador Geral do MP de Contas da Paraíba</p>                                                                      |
|  <p><b>BRUNO DANTAS (DF)</b><br/>Ministro do Tribunal de Contas da União - TCU</p>                |  <p><b>CARLOS ARI SUNFELD (SP)</b><br/>Advogado, Professor Titular FGV Direito SP</p>                |  <p><b>CAROLINA ZANCANER ZOCKUN (SP)</b><br/>Procuradora da Fazenda Nacional</p>                                            |  <p><b>CAROLINE BITTENCOURT (SC)</b><br/>Pós doutora em Direito e Professora da UNISC</p>                                        |  <p><b>CÉSAR AUGUSTO GUIMARÃES PEREIRA (SP)</b><br/>Doutor e Mestre em Direito do Estado pela PUC/SP, Presidente Internacional do Clarb para 2026</p> |  <p><b>CHRISTIANNE STROPPIA (SP)</b><br/>Professora Doutora e Mestre pela PUC-SP</p>                                                                  |
|  <p><b>CLÉMERSON MERLIM CLÉVE (PR)</b><br/>Advogado, Professor Aposentado da UFPR</p>             |  <p><b>CLOVIS BEZNOS (SP)</b><br/>Mestre e Doutor em Direito do Estado pela PUC-SP</p>               |  <p><b>CRISTIANA FORTINI (MG)</b><br/>Advogada e Professora da Universidade Federal de Minas Gerais</p>                     |  <p><b>DAÍESSE JAALA BONFIM (DF)</b><br/>Chefe da Divisão de Auditoria de Licitações e Contratos na Advocacia Geral da União</p> |  <p><b>DANIEL FERREIRA (PR)</b><br/>Pós-Doutor pelo Lus Gentium Conimbrigae FDUUC, Advogado e Consultor</p>                                           |  <p><b>DANIEL WUNDER HACHEM (PR)</b><br/>Pós-Doutor e Professor de Direito da PUC-PR e UFPR, Advogado e Consultor</p>                                 |



|                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                           |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  <p><b>DANIELA LIBÓRIO (SP)</b><br/>Advogada, Diretora da ESA OAB-SP e Coordenadora Comissão Sustentabilidade do IBDA</p>                                                 |  <p><b>DEMÉTRIUS NICHELE MACEI (PR)</b><br/>Advogado, Pós-Doutor USP, Professor da UNICURITIBA</p>                      |  <p><b>DINORÁ ADELAIDE MUSSETTI GROTTI (SP)</b><br/>Professora, Doutora e Mestre em Direito pela PUCSP</p>                                                                           |  <p><b>EDGAR GUIMARÃES (PR)</b><br/>Pós-Doutor e Doutor em Direito do Estado pela PUC-SP, Advogado e Consultor</p>      |  <p><b>EMERSON GABARDO (PR)</b><br/>Pós-Doutor e Professor de Direito da PUC-PR e UFPR</p>        |  <p><b>EURICO BITENCOURT (MG)</b><br/>Professor da Universidade Federal de Minas Gerais</p>                                                            |
|  <p><b>FÁBIO DE SOUSA SANTOS (RO)</b><br/>Procurador do Estado de Rondônia, Doutor em Direito (PUCPR), Professor do PPGD da Católica de Rondônia</p>                      |  <p><b>FÁBIO LINS DE LESSA CARVALHO (AL)</b><br/>Procurador do Estado de Alagoas</p>                                    |  <p><b>FABRÍCIO MOTTA (GO)</b><br/>Conselheiro do TCM-GO</p>                                                                                                                         |  <p><b>FELIPE DALENÓGARE (RS)</b><br/>Professor de Direito Administrativo, Pós-Doutor pela Universidade di Bologna.</p> |  <p><b>FERNANDO DIAS MENEZES DE ALMEIDA (SP)</b><br/>Professor Titular da USP</p>                |  <p><b>FERNANDO MÂNICA (PR)</b><br/>Advogado, Doutor em Direito pela USP</p>                                                                           |
|  <p><b>FLÁVIO GARCIA CABRAL (MS)</b><br/>Procurador da Fazenda Nacional e Coordenador-Geral de Contratações Públicas da PGFN</p>                                          |  <p><b>FLAVIO UNES (SP)</b><br/>Diretor Titular Jurídico-Estratégico da FIESP e Professor de Direito Administrativo</p> |  <p><b>FLORIVALDO DUTRA DE ARAÚJO (MG)</b><br/>Professor de Direito Administrativo da UFMG e Procurador da ALMG</p>                                                                  |  <p><b>FRANCISCO ZARDO</b><br/>Advogado, Mestre em Direito do Estado pela UFPR, Professor da PUC-PR</p>                 |  <p><b>HELOISA HELENA GODINHO (GO)</b><br/>Conselheira Substituta do TCE-GO</p>                   |  <p><b>IRENE NOHARA (SP)</b><br/>Professora da Universidade Mackenzie</p>                                                                              |
|  <p><b>ISMAR VIANA (SE)</b><br/>Auditor de Controle Externo do TCE-SE e Presidente da Associação Nacional dos Auditores de Controle Externo do Brasil (ANTC Brasil)</p> |  <p><b>IVENS ZSCHOEPER LINHARES (PR)</b><br/>Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná</p>                 |  <p><b>JANDESON DA COSTA BARBOSA (RN)</b><br/>Pioneiro em Inteligência Artificial em licitações, membro da Consultoria Jurídica do TCU, mestre em Direito e Políticas Públicas</p> |  <p><b>JOÃO BATISTA MOREIRA (DF)</b><br/>Desembargador Presidente do TRF 1ª Região</p>                                |  <p><b>JOÃO PAULO LACERDA (MS)</b><br/>Advogado, Presidente do IOAM/MS   Presidente de mesa</p> |  <p><b>JOEL MENEZES NIEBUHR (SC)</b><br/>Doutor em Direito Administrativo pela PUC-SP, Advogado e Consultor</p>                                      |
|  <p><b>JOSÉ ANACLETO ABDUCH SANTOS (PR)</b><br/>Procurador do Estado, Doutor em Direito Administrativo pela UFPR</p>                                                    |  <p><b>JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO (RJ)</b><br/>Procurador de Justiça do Estado do Rio de Janeiro</p>              |  <p><b>JOSÉ ROBERTO PIMENTA OLIVEIRA (SP)</b><br/>Procurador Regional da República no Ministério Público Federal e Professor de Direito Administrativo da PUC-SP</p>               |  <p><b>JOSÉ SÉRGIO DA SILVA CRISTÓVAM (SC)</b><br/>Professor da Universidade Federal de Santa Carina - UFSC</p>       |  <p><b>JUAREZ FREITAS (RS)</b><br/>Professor Titular Aposentado da UFRGS</p>                    |  <p><b>KARINA HARB (SP)</b><br/>Advogada, Professora, Doutora e Mestre em Direito Administrativo pela PUCSP, Assessora de Controle Externo TCMSP</p> |

|                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                 |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  <p><b>LÍGIA MELO DE CASIMIRO (CE)</b><br/>Professora Doutora de Direito Administrativo da UFC</p>                               |  <p><b>LUCIANO FERRAZ (MG)</b><br/>Advogado, Professor da Universidade Federal de Minas Gerais</p>                   |  <p><b>LUCIANO REIS (PR)</b><br/>Advogado, Doutor em Direito Administrativo na Universitat Rovira i Virgili - Espanha</p> |  <p><b>MARCELO HARGER (SC)</b><br/>Advogado e Doutor em Direito pela PUC-SP</p>                                                              |  <p><b>MÁRCIO CAMMAROSANO (SP)</b><br/>Professor, Doutor e Mestre em Direito pela PUC-SP e Advogado</p>                                                         |  <p><b>MARCOS AUGUSTO PEREZ (SP)</b><br/>Advogado e Professor da PUC/SP</p>                                                                                  |
|  <p><b>MARCOS NOBREGA (PE)</b><br/>Conselheiro do TCE-PE</p>                                                                     |  <p><b>MARIA FERNANDA VELOSO PIRES (MG)</b><br/>Doutora em Direito Público pela PUC Minas, Advogada e Consultora</p> |  <p><b>MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO (SP)</b><br/>Mestre, Doutora e Livre-Docente pela Faculdade de Direito da USP</p>   |  <p><b>MAURÍCIO ZOCKUN (SP)</b><br/>Advogado e Professor de Direito Administrativo da PUC-SP</p>                                             |  <p><b>PAULO MODESTO (BA)</b><br/>Promotor de Justiça do Estado da Bahia e Professor da UFBA</p>                                                                |  <p><b>RAFAEL CARVALHO REZENDE OLIVEIRA (RJ)</b><br/>Procurador do Município do Rio de Janeiro</p>                                                           |
|  <p><b>RAFAEL RAMOS (RS)</b><br/>- Procurador do Município de Porto Alegre e Representante do sistema de tribunais de contas</p> |  <p><b>RAFAEL SCHWIND (PR)</b><br/>Advogado, Doutor em Direito pela USP, Árbitro em diversas câmaras</p>             |  <p><b>RAFAEL SÉRGIO DE OLIVEIRA (PE)</b><br/>Advogado, Doutor pela Faculdade de Direito de Lisboa</p>                    |  <p><b>RAQUEL CARVALHO (MG)</b><br/>Procuradora do Estado de MG</p>                                                                          |  <p><b>REGINA HELENA COSTA (SP)</b><br/>Ministra do STJ e Professora da PUC/SP</p>                                                                              |  <p><b>RICARDO MARCONDES MARTINS (SP)</b><br/>Procurador do Município de São Paulo, Doutor em Direito e Professor da PUC-SP</p>                              |
|  <p><b>RICARDO SCHNEIDER (AL)</b><br/>Subprocurador-Geral do MP de Contas de Alagoas</p>                                       |  <p><b>RODRIGO PIRONTI (PR)</b><br/>Doutor e Mestre em Direito Econômico e Social pela PUCPR</p>                   |  <p><b>ROGERIO GESTA LEAL (RS)</b><br/>Desembargador do TJRS, Doutor em Direito e Professor da UNISC</p>                |  <p><b>RONNY CHARLES (PE)</b><br/>Advogada, Consultor Jurídico, Parecerista, Doutor em Direito do Estado e Regulação</p>                   |  <p><b>RUYSAMUEL ESPINDOLA (SC)</b><br/>Advogada, Professora de Direito Constitucional I, Presidente de mesa</p>                                              |  <p><b>SABRINA IOCKEN (SC)</b><br/>Conselheira Substituta do TCE/SC, Secretária-geral do Instituto de Direito Administrativo de Santa Catarina (IDASC)</p> |
|  <p><b>SÉRGIO D'ANDREA FERREIRA (RJ)</b><br/>Procurador de Justiça aposentado</p>                                              |  <p><b>TATIANA CAMARÃO (MG)</b><br/>Mestre em Direito Administrativo pela UFMG</p>                                 |  <p><b>THIAGO MARRARA (SP)</b><br/>Professor de Direito Administrativo da USP, Advogado e Consultor</p>                 |  <p><b>VALMIR PONTES FILHO (RN)</b><br/>Professor da Faculdade de Direito da UFC e Mestre em Direito Constitucional pela PUC São Paulo</p> |  <p><b>VANICE LÍRIO DO VALLE (RJ)</b><br/>Advogada e consultora. Pós-doutorado em Administração pela EBAPE/FGV-Rio, Professora Permanente do PPQDP da UFG</p> |  <p><b>VICTOR AMORIM (DF)</b><br/>Doutor em Direito UnB e Analista Legislativo do Senado Federal</p>                                                       |





Informação disponível em <https://congresso.ibda.com.br/>. Acesso em 20/05/2026.

### 5.2.3. Dados Cadastrais:

- Razão Social: INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO ADMINISTRATIVO
- CNPJ: 29.419.181/0001-77
- Endereço: Rua Olimpio De Assis 77, Bairro: Cidade Jardim, Cidade: Belo Horizonte, Estado: Minas Gerais, Cep: 30380-150.
- REPRESENTANTE LEGAL: RODRIGO VALGAS DOS SANTOS
- CPF/RG/EMISSION: 707388589-00
- EMAIL: inscricao@ibda.com.br

#### Informações bancárias

- Banco: XP INVESTIMENTOS – BANCO 348 (conta digital)
- Agência: 0001
- Conta Corrente: 1754103-5
- CHAVE PIX: ibda@ibda.com.br

### 6- RESULTADOS ESPERADOS DIRETOS E INDIRETOS:

Proporcionar conhecimento técnico atualizado e aprimorado aos servidores, visando o desempenho de suas funções com maior eficiência e segurança jurídica.



Intercâmbio de informações e experiências relativas a direito administrativo com especialistas e servidores de outros órgãos do país.

Maior qualidade e segurança na emissão dos pareceres.

#### 7 - PÚBLICO/CLIENTELA ALVO

Participaram deste curso 1 Servidor da USPGE/SEFAZ descrito abaixo:

7.1. Nome completo e sem abreviatura: Hugo Fellipe Martins de Lima, CPF: 031.379.851-61, Celular: 65 99231-1303, Matrícula: 279375, Cargo: Procurador do Estado de Mato Grosso, Lotação: Unidade de Ações Especiais, Função: PORTARIA CONJUNTA nº 004/2018-SEFAZ/PGE, Email: hugolima@pge.mt.gov.br.

#### 8- EXECUÇÃO DO CONTRATO OU ORDEM DE FORNECIMENTO/SERVIÇO:

8.1 – Emissão da Ordem de Fornecimento/Ordem de Serviço: CEF

8.2 – Fiscal do Contrato:

Josemeire Kenya Carvalho da Silva

Matrícula 204813

CPF 976.197.281-04

Técnica Administrativa/Membra de Equipe

8.3 – Substituto do Fiscal do Contrato:

Enildo Martins da Silva

Matrícula 48828

CPF 592.771.141-34

Agente da Administração Fazendária /Membro de Equipe

8.4 – Gestora do Contrato:

Sheila Francisca de Souza Silva

Matrícula: 126610

CPF 938.230.961-68

Coordenadora de Escola Fazendária

8.5 - Substituto do Gestor do Contrato:

Célio José Monteiro de Moraes,

Matrícula: 81714



CPF 417.609.801-53

Analista Administrativo/Coordenador-substituto

8.6 – Prazo de Entrega: 25 a 27 de novembro de 2026.

8.7 – Local de Entrega: R. Prof. Pedro Viriato Parigot de Souza, 5300 - Cidade Industrial de Curitiba, Curitiba – PR.

8.8 – Forma de Entrega dos Bens/Execução dos Serviços: R. Prof. Pedro Viriato Parigot de Souza, 5300 - Cidade Industrial de Curitiba - PR.

8.9 – Prazo de Execução: 25 a 27 de novembro de 2026.

8.10 – Prorrogação do Contrato: Não se aplica

8.11 – Reajuste/Repactuação: Não se aplica

8.12 – Periodicidade do Pagamento: Parcela única

#### 9 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

a. No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas, previdenciários, comerciais, deslocamento, materiais, equipamentos, além de outras, quando houver, enfim, todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Contrato.

b. Será pago em parcela única, após a realização do curso, contra a apresentação de relatório descrevendo as atividades realizadas.

c. Emitir as Notas Fiscais, Recibos e outros documentos fiscais com os seguintes dados cadastrais:

- Razão Social: SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO – SEFAZ/MT - CNPJ: 58.290.502/0001-84;

- Endereço: Avenida Rubens de Mendonça nº 3.415, Complexo II", Cuiabá – Mato Grosso. - CEP: 78.049-936

d. Para fins de pagamento será exigida a apresentação dos seguintes documentos:

- 1) Prova de Regularidade Fiscal perante o Estado de Mato Grosso ou Certificado de Regularidade perante o Cadastro Geral de Fornecedoros do Estado de Mato Grosso, desde que em plena validade;

- 2) Município do domicílio ou sede do contratado;

- 3) Entrega do certificado de participação pelo servidor.

e. Apresentar as Certidões com prazo de validade de no mínimo 10 (dez dias) após a entrega da Nota Fiscal;



- f. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional;
- g. Os pagamentos à CONTRATADA serão realizados de acordo com o Decreto Estadual que dispõe sobre a programação financeira anual, e Portaria que regulamenta a transmissão dos pagamentos para as instituições financeiras;
- h. Nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, e da PORTARIA Nº152/GSF/SEFAZ/2013 (DOEMT de 28/07/2013, ed. 28551), quando exigido legalmente será realizada a retenção do Imposto de Renda (IR) no pagamento a pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive de obras.
- i. Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- j. A partir de 1º de agosto de 2013, os documentos de cobrança supracitados em desacordo com o previsto no caput deste artigo não serão aceitos para fins de liquidação de despesa.
- k. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à contratante. "
- l. Para as operações de vendas destinadas ao Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS 42/2009 e Decreto 2.582/2014. Informações através do site [www.sefaz.mt.gov.br/nfe](http://www.sefaz.mt.gov.br/nfe).
- m. O contratado deverá indicar no corpo do recibo, o número do Contrato/Ordem de Fornecimento, a descrição do objeto, o número e nome do banco, agência e número da conta na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.
- n. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valor (es) para outra (s) praça (s) será (ão) de responsabilidade do contratado.
- o. O contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros, por intermédio da operação de "factoring".

9.1 – Outras condições: Não se aplica

## 10 – FORMAÇÃO DO PREÇO:

A proposta de preços apresentada à Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso (SEFAZ/MT) para a inscrição individual no 40º Congresso Brasileiro de Direito Administrativo fixa o valor unitário de R\$ 2.250,00 (dois mil e duzentos e cinquenta reais), correspondente ao valor de tabela estabelecido para o 2º Lote na categoria "Profissional e Empenho".



Registra-se que os valores das inscrições variam conforme os lotes disponibilizados pela entidade organizadora, o Instituto Brasileiro de Direito Administrativo (IBDA), sendo prática comum de mercado a progressiva elevação dos preços à medida que se aproxima a realização do evento. No âmbito da Administração Pública, a contratação depende da observância de ritos legais e administrativos obrigatórios (instrução processual, tramitação interna, reserva orçamentária e emissão de empenho), estando o presente processo em curso regular sob a égide do lote comercial vigente.

A regularidade e a plena compatibilidade do preço de R\$ 2.250,00 com os parâmetros atuais de mercado restaram cabalmente demonstradas pelas Notas de Empenho contemporâneas anexas a este processo, as quais comprovam que outros entes públicos adquiriram frações idênticas, no mesmo período e pelo mesmo valor de tabela:

| <b>Comparativo de Valores Curso Presencial "40º Congresso Brasileiro de Direito Administrativo: permanências, disruptions e futuro"</b> |             |            |                                                                                          |                                                      |       |               |                     |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|------------|------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------|-------|---------------|---------------------|
|                                                                                                                                         | Nº DCTO.    | Dt emissão | Nome do Curso                                                                            | Tomador da Capacitação                               | Vagas | Valor da vaga | Promotora do Evento |
| 1                                                                                                                                       | 26004266652 | 25/06/2026 | "40º Congresso Brasileiro de Direito Administrativo: permanências, disruptions e futuro" | Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul | 2     | 2.250,00      | 4.500,00            |
| 2                                                                                                                                       | 254/2026    | 25/06/2026 | "40º Congresso Brasileiro de Direito Administrativo: permanências, disruptions e futuro" | CAMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA                   | 5     | 2.250,00      | 11.250,00           |
| 3                                                                                                                                       | 226/2026    | 25/06/2026 | "40º Congresso Brasileiro de Direito Administrativo: permanências, disruptions e futuro" | Câmara Municipal de Palmital - PR                    | 1     | 2.250,00      | 2.250,00            |
| Proposta Sefaz: "40º Congresso Brasileiro de Direito Administrativo: permanências, disruptions e futuro"                                |             |            |                                                                                          | SEFAZ/MT                                             | 1     | 2.250,00      | 2.250,00            |

Resta evidenciado, portanto, o estrito cumprimento ao Princípio da Isonomia, uma vez que o valor pleiteado coincide de forma idêntica com os preços praticados junto a outras instituições públicas congêneres, refletindo com exatidão a tabela oficial da organizadora para o 2º Lote (com vigência até 30 de agosto de 2026).

Sob a ótica do Princípio da Economicidade, a consolidação do empenho neste momento resguarda o erário de futuro incremento de custos, haja vista que a permanência em lote subsequente (3º Lote) majoraria o valor da inscrição para R\$ 2.500,00, gerando um custo adicional de R\$ 250,00.



## 11 - OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:

### 11.1 – Da Contratada:

- a. Realizar o curso “40º Congresso Brasileiro de Direito Administrativo: permanências, disrupções e futuro”, com carga horária de 30 horas, que terá data de realização de 25 a 27 de novembro de 2026, as R. Prof. Pedro Viriato Parigot de Souza, 5300 - Cidade Industrial de Curitiba - PR.
- b. Confirmar a inscrição dos participantes;
- c. Pagamento de Honorários dos instrutores.
- d. A inscrição inclui acesso a todas as atividades do 40º Congresso Brasileiro de Direito Administrativo.
- e. Disponibilizar o certificado de acordo com a Instrução Normativa Nº 03 de 06 de fevereiro de 2018, no seu artigo 27, Incisos de I a X, que deverão constar nos certificados, sendo I – nome do estabelecimento pela promoção do curso; II - nome completo do servidor; III - nome do curso; IV - data de início e término (período de realização); V - carga horária do curso; VI - conteúdo programático das disciplinas cursadas; VII - data de expedição (igual ou posterior da conclusão do curso); VIII - assinatura do responsável pela expedição do certificado, com identificação legível da autoridade; IX - código de validação nos casos de cursos EAD – Ensino à Distância; X - CNPJ da Instituição promotora, caso seja entidade privada;
- f. Encaminhar nota fiscal juntamente com as CND's necessárias para pagamento;
- g. Executar os serviços contratados de acordo com as descrições, especificações e orientações contidas nas cláusulas deste Contrato e nos termos da Proposta apresentada no Processo de Inexigibilidade de Licitação;
- h. Comunicar, imediatamente, à CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência deste Contrato, para adoção das medidas cabíveis;
- i. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes deste Contrato, no que couber;
- j. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ou indiretamente à CONTRATANTE e ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus empregados, quando da execução dos serviços contratados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- k. Manter sigilo absoluto com relação a qualquer informação que tenha acesso, durante a execução do Contrato;



- l. Atender todas as obrigações constantes da Lei nº. 14133/21 e do presente Contrato. Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte o objeto contratual em que se verificarem vícios ou incorreções, resultantes do serviço prestado;
- m. Responsabilizar-se pelos produtos e serviços dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na Lei nº 8.078, de 11/09/90, assegurando-se à SEFAZ/MT todos os direitos inerentes à qualidade de “consumidor”, decorrentes do Código de Defesa do Consumidor.
- n. A não comprovação da regularidade fiscal, conforme certidões exigidas, não ensejará retenção de pagamento, cabendo ao respectivo fiscal ou gestor adotar as providências para apuração de possível descumprimento contratual.
- o. Manter durante todo o período de execução da obrigação contratual assumida, as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase inicial do processo da aquisição;

#### 11.2 – Da Contratante:

- a. Inscrever os participantes;
- b. Encaminhar nota de empenho e Ordem de Serviço;
- c. Efetuar o pagamento, após a certificação dos participantes e o encaminhamento da nota fiscal com as CND's.
- d. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- e. Exercer o acompanhamento e a FISCALIZAÇÃO dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designado, anotando em registro de próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- f. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da contratada considerado inadequado ou não qualificado para a execução dos serviços contratados, com ônus da substituição para a Contratada;
- g. Atestar a execução da prestação de serviços e receber as faturas/notas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida;
- h. Efetuar inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências requeridas;
- i. Efetuar o pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências;
- j. Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas na execução dos serviços;



k. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

l. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

#### 12- REQUISITOS PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA/HABILITAÇÃO:

A empresa apresentou documentos para habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira, declaração obrigatórias e documentos e/ou links que comprovem a experiência e notoriedade.

13- DAS GARANTIAS: Como a contratação em questão envolve a execução do serviço (curso) com baixo risco de inexecução contratual, com fundamento no art. 96 da Lei 14.133/2021 não será exigida a garantia contratual.

#### 14- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

a. O descumprimento do contrato pelo contratado ensejará a aplicação de sanções, após regular processo administrativo, nos termos do Título IV, Capítulo I, da Lei n. 14.133/2021, em especial artigos 155 e 156 abaixo transcritos:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do deputado art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII deputado art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 2 (duas) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII deputado art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII deputado referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração



Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 2 (duas) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. O percentual estabelecido como sanção para este contrato será de 0,5% (cinco décimos por cento).

Após o trigésimo dia de atraso, o CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do seu objeto. O valor da multa será descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA. Se os valores do pagamento forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA À CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à CONTRATANTE. As sanções previstas neste TERMO são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, não tem caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos. A aplicação de sanções administrativas deve seguir o procedimento definido no Decreto Estadual n.1.525/22, artigos 366 a 397.

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos servidores públicos ou ao interesse coletivo;



- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- f) cometer fraude fiscal.

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) ADVERTÊNCIA, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) MULTA:

b.1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias. "Após o trigésimo dia de atraso, o CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do seu objeto. O valor da multa será descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA. Se os valores do pagamento forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA À CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à CONTRATANTE. As sanções previstas neste TERMO são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, não tem caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos. A aplicação de sanções administrativas deve seguir o procedimento definido no Decreto Estadual n.1.525/22, artigos 366 a 397.

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos servidores públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- f) cometer fraude fiscal.

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:



a) ADVERTÊNCIA, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) MULTA:

b.1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias."

b.2) De 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato a cada reincidência do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência;

b.3) Multa compensatória de 2% (dois por cento) ao dia até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor das mercadorias nos casos de atraso injustificado de até 05 dias nos prazos de:

-entrega do objeto licitado;

-substituição do objeto licitado;

-prestação dos serviços de assistência técnica;

b.4) De 2% (dois por cento) ao dia até o limite máximo de 20%, sobre o valor total da obrigação pendente, nos casos de atraso e/ou recusa injustificada acima de 05 dias nos prazos de:

-entrega do objeto licitado;

-substituição do objeto licitado;

-prestação dos serviços de assistência técnica, inclusive instalação;

b.5) De 10% sobre o valor total da obrigação pendente nos casos de:

-entrega parcial dos objetos licitados;

-não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial;

-entrega de material com defeito de fabricação, danificado e/ou incompleto;

-outras hipóteses inexecução parcial do CONTRATO;

b.6) De 20% sobre o valor total do contrato nos casos de:

-recusa injustificada em iniciar a entrega dos objetos licitados;

-recusa injustificada em instalar os objetos licitados;

-recusa injustificada em entregar a totalidade dos objetos licitados;

-outras hipóteses de inexecução total do CONTRATO;

b.7) Após o 15º dia de atraso do prazo previsto para entrega ou substituição do objeto licitado, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;



b.8) Será aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

b.9). Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;"

c) **SUSPENSÃO** de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

d) **IMPEDIMENTO** de licitar e contratar com o Estado de Mato Grosso com o consequente descredenciamento no Cadastro Geral de Fornecedores pelo prazo de até cinco anos;

e) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

As sanções previstas nas alíneas 'b.3', 'b.4' e 'b.5' do subitem B poderão ser aplicadas à Contratada, juntamente com as de multa da alínea 'c', descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, Decreto Estadual n. 1.525/2022;

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Geral de Fornecedores e comunicadas à Controladoria-Geral do Estado".

#### 15– FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

As partes declaram-se sujeitas às cláusulas deste contrato, aos preceitos de direito público, às normas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no, Decreto Estadual nº 1.525/2022 e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos Contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste Contrato.

#### 16– CONSIDERAÇÕES:

Neste caso não foram elaborados o Estudo Técnico Preliminar e o Parecer Técnico em razão da simplicidade do objeto e modo de fornecimento, conforme Art. 38, II, a do Decreto 1525/2012. Como se trata de capacitação com data já especificada, com escopo bem definido, não há necessidade do estudo técnico preliminar e de análise de risco.



17- Os campos abaixo serão preenchidos somente em caso de Prestação de Serviços:

| Item | Serviço                                            | Local de Prestação de Serviço | Qtd do serv | Custo unit. Mensal (R\$) | Custo Total Mensal (R\$) | Nº de Periodicidade de (mês/dia) | Custo Máximo Total do Serviço Contratado (R\$) | Valor correspondente por período (R\$) (2026) |
|------|----------------------------------------------------|-------------------------------|-------------|--------------------------|--------------------------|----------------------------------|------------------------------------------------|-----------------------------------------------|
| 01   | 40º Congresso Brasileiro de Direito Administrativo | Curitiba-PR                   | 1           | 2.225,00                 | 2.225,00                 | 25 a 27 de Novembro de 2026      | 2.225,00                                       | 2.225,00                                      |

18- Os campos abaixo serão preenchidos somente em caso de Materiais:

NÃO SE APLICA

#### 19 – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para este Contrato fica dispensada a exigência de garantia, nos termos do “caput” do artigo 96 da Lei Federal n. 14.133/21.

#### 20 – DA ALTERAÇÃO

Toda e qualquer alteração do presente contrato deverá ocorrer por meio de Termo Aditivo, nos termos da Lei 14.133/2021.

#### 21– DA EXTINÇÃO E SEUS EFEITOS

21.1. Ensejará motivos para a extinção do contrato, a qual deve ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa das situações previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

21.1.1. O não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos.

21.1.2. Desentendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior.

21.1.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato.

21.1.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado.

21.1.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

21.1.6. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante



21.1.7. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

21.1.8. Outros casos previstos na Lei 14.133/2021 e suas posteriores alterações.

21.1.9. Em qualquer das hipóteses suscitadas, a CONTRATANTE não reembolsará ou pagará à empresa CONTRATADA qualquer indenização ou outros direitos a seus empregados por força da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

21.2. CONTRATADO terá direito a extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

21.2.1. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite de até 25% do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras.

21.2.2. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 2 (duas) meses;

21.2.3. Repetidas suspensões que totalizam 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

21.2.4. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

21.2.5. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

21.3. A rescisão do contrato poderá ser unilateral pela Administração, amigável por acordo entre as partes, ou judicial, nos termos da legislação.

21.4. A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se a empresa CONTRATADA inexecutar total ou parcialmente o que foi contratado, com o advento das consequências contratuais e as previstas em lei.

21.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

21.6. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a devolução da garantia aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e ao pagamento do custo da desmobilização.

21.7. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências: Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

21.7.2. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

21.7.3. Execução da garantia contratual para ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução; pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível; pagamento das multas devidas à Administração Pública; exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

21.7.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.



21.8. Ocorrendo a extinção contratual, a CONTRATADA receberá somente os pagamentos devidos pelos objetos entregues até a data da referida extinção, descontadas as multas eventualmente aplicadas.

## 22 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas para a contratação direta por inexigibilidade de baixo valor, bem como as normas previstas na Lei nº 14.133/2021 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

22.2 A CONTRATADA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e ou documentos apresentados enquanto vigorar este Contrato.

## 23 – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

## 24 - VEDAÇÕES

É vedada à Contratada a transferência da obrigação total ou parcial, assumida nesta Ordem de Serviço e Termo de Referência, sem prévia autorização da Contratante e havendo estrita necessidade de tal procedimento, não poderá eximir-se, com isso, de suas responsabilidades, respondendo solidariamente pelas obrigações decorrentes deste Termo de Referência.

TR elaborado por Josemeire Kenya Carvalho da Silva, matrícula 204813, CPF: 976.197.281-04, CEF/SUGP, supervisionado pela chefe imediata Sheila Francisca de Souza Silva, Matrícula: 126610, Coordenadora CEF, Ingrid Zattar Ribeiro, matrícula 114721 - Superintendente de Gestão de Pessoas.

